

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.105/2013**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa para Arrecadação de Impostos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e descontos especiais para quitação e parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa relativa ao exercício de 2013 e anteriores, referente à **IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros tributos municipais como taxas e contribuições.**

**Parágrafo Único** - As anistias previstas no caput deste artigo serão das multas e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados e contribuintes contemplados com Regularização Fundiária.

**Art. 2º** - Os descontos especiais previstos no caput do artigo 1º, serão da seguinte forma:

I – Para pagamento avista, desconto de 95% (noventa e cinco por cento) da correção monetária e 100% (cem por cento) na multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.

II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.

III - Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.

IV - Para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento) da correção monetária, multa e juros, inclusive nos créditos Tributários Fiscais ajuizados.

**Art. 3º** - Os contribuintes terão até o dia 30 (trinta) de junho de 2014 para pagarem os impostos com as vantagens previstas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, a partir de seu efeito.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal